



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 62/2025

REQUERENTE: José Maria da Costa
ENDEREÇO: Avenida: Boanerges Ferreira Marra, N° 199
TELEFONE N°: (34) 9.8866-1564
DISTRITO: Salitre de Minas

Em vistoria à Avenida: Boanerges Ferreira Marra, N° 199, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **02 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Jambolão** (nome científico: ***Syzygium cumini***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois as árvores estão muito altas e com risco de contato na fiação elétrica e também com risco de queda sobre a ferrovia.

Em vistoria in loco foi verificado que as árvores estão sobre faixa de domínio da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA), devendo a companhia verificar se há necessidade de poda ou se possui risco de queda das árvores próximas a linha férrea.

Diante do exposto, visto que a situação não se enquadra no Art1° das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo indeferimento da supressão** dos indivíduos arbóreos denominados **Jambolão** (nome científico: ***Syzygium cumini***).

Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 10 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2025

REQUERENTE: José Maria da Costa
ENDEREÇO: Avenida: Boanerges Ferreira Marra, Nº 199
TELEFONE Nº: (34) 9.8866-1564
DISTRITO: Salitre de Minas

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o indeferimento da supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 80/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **INDEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos denominados **Jambolão** (nome científico: *Syzygium cumini*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).

Patrocínio, 10 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente